



ANEXO B

RELAÇÃO DOS VAGÕES OFERTADOS PELA MRS

	SÉRIE	NBP
1	GDT	728061
2	GDT	728062
3	GDT	728063
4	GDT	728064
5	GDT	728065
6	GDT	728066
7	GDT	728067
8	GDT	728068
9	GDT	728069
10	GDT	728070
11	GDT	728071
12	GDT	728072
13	GDT	728073
14	GDT	728074
15	GDT	728075
16	GDT	728076
17	GDT	728077
18	GDT	728078
19	GDT	728081
20	GDT	728082
21	GDT	728083
22	GDT	728084
23	GDT	728085
24	GDT	728086
25	GDT	728099
	SÉRIE	NBP
26	GDT	728100
27	GDT	728101
28	GDT	728102
29	GDT	728103
30	GDT	728104
31	GDT	728105
32	GDT	728106
33	GDT	728107
34	GDT	728108
35	GDT	728109
36	GDT	728110
37	GDT	728111
38	GDT	728112
39	GDT	728113
40	GDT	728114
41	GDT	728115
42	GDT	728116
43	GDT	728117
44	GDT	728118
45	GDT	728119
46	GDT	728120
47	GDT	728121
48	GDT	728122
49	GDT	728123
50	GDT	728124
	SÉRIE	NBP
51	GDT	728125
52	GDT	728126
53	GDT	728127
54	GDT	728128
55	GDT	728129
56	GDT	728130
57	GDT	728131
58	GDT	728132
59	GDT	728133
60	GDT	728134
61	GDT	728135
62	GDT	728136
63	GDT	728137
64	GDT	728138
65	GDT	728139
66	GDT	728140
67	GDT	728141
68	GDT	728142
69	GDT	728143
70	GDT	728144
71	GDT	728145
72	GDT	728146
73	GDT	728147
74	GDT	728148
75	GDT	728149

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PLENÁRIO**

**ACÓRDÃOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

PAD Nº 0.00.000.001151/2014-99  
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE EM RAZÃO DO PROCESSO ENCONTRAR-SE EM FASE DE DILIGÊNCIAS. PROCEDÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente procedimento por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001755/2013-54  
 RECORRENTE: GILMAR AUGUSTO DE VASCONCELOS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 EMENTA RECURSO INTERNO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE UM CANIL. ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA NO ÂMBITO DO MPRJ. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO PELA PRESIDÊNCIA DO CNMP. NÃO CONSTATA IRREGULARIDADE, INÉRCIA OU FALTA FUNCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA FISCALIZAR ATIVIDADE-FIM. RECURSO TEMPESTIVO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Recurso interno contra decisão monocrática de arquivamento prolatada pela Presidência do CNMP, na qual não se reconheceu nenhuma ilegalidade ou falta funcional por parte de membro do Parquet, bem como ressaltou impossibilidade de ingerência do CNMP na atividade-fim dos membros do Ministério Público.

2. Voto no mesmo sentido do arquivamento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
 Conselheiro-Relator

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47  
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP  
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 EMENTA PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAD. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. REFERENDO DO PLENÁRIO.

1. No caso em questão, a comissão processante já ouviu quase todas as testemunhas arroladas, estando a instrução chegando ao seu fim, com o interrogatório do requerido agendado para o dia 04.11.2014. Não há dúvidas quanto à necessidade da prorrogação do prazo de conclusão do processo, por mais 90 (noventa) dias.

2. Foram juntados aos autos documentos que indicam o cometimento de supostas novas infrações disciplinares por parte do requerido. A presença do membro amedronta os membros e servidores da instituição, gera prejuízo ao regular exercício do múnus ministerial e descrédito à imagem do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4. Prorrogação do PAD e prorrogação do afastamento cautelar.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o PAD e o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro-Relator

PAVOC Nº 0.00.000.000294/2014-83  
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP  
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 EMENTA PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAD. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. REFERENDO DO PLENÁRIO.

1. No caso em questão, a comissão processante já ouviu quase todas as testemunhas arroladas, estando a instrução chegando ao seu fim, com o interrogatório do requerido agendado para o dia 04.11.2014. Não há dúvidas quanto à necessidade da prorrogação do prazo de conclusão do processo, por mais 90 (noventa) dias.

2. Foram juntados aos autos documentos que indicam o cometimento de supostas novas infrações disciplinares por parte do requerido. A presença do membro amedronta os membros e servidores da instituição, gera prejuízo ao regular exercício do múnus ministerial e descrédito à imagem do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4. Prorrogação do PAD e prorrogação do afastamento cautelar.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o PAD e o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000129/2014-21  
 RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
 REQUERENTE: CLAYTON JOSÉ FRANCO BRANDÃO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. NOTÍCIA DE INÉRCIA DO MP/RS EM APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EFETIVAÇÃO, POR FORÇA DE LEI E SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DE SERVIDORES COMISSONADOS NO QUADRO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. IMPROCEDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS E REGULAR DECISÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDIMENTOS INTERNOS INSTAURADOS E ARQUIVADOS. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

1. Pretendia-se, in casu, a averiguação de possível inércia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em apurar notícia de que cargos comissionados do quadro da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre/RJ teriam sido transformados, por força de lei e sem a realização de concurso público, em cargos efetivos de Procurador Municipal.

2. Os documentos carreados aos autos demonstram a atuação satisfatória do órgão do Ministério Público estadual, que instaurou não apenas procedimento interno para a análise a constitucionalidade da lei municipal transformadora dos cargos, como também dois Inquéritos Cíveis. Embora todos eles tenham sido arquivados, com regular homologação pelo Conselho Superior daquele Parquet, tal entendimento está albergado pela independência funcional de que goza o Órgão ministerial, não cabendo a este Órgão de Controle adentrar no mérito de decisões desse calibre. Precedentes.

3. Ato relativos à atividade-fim do Ministério Público, desde que não incorram em inércia ou excesso de prazo, são, em tese, insusceptíveis de desconstituição ou revisão pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão do Princípio da Independência Funcional.

4. Representação improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
 Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001674/2013-54  
 RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
 RECORRENTE: ALVARO BENTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
 EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL. PRELIMINAR. CONHECIMENTO. HOMENAGEM AO DIREITO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE. MÉRITO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM ESPEQUE NA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, ALÉM DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECISÃO MANTIDA.

1. Embora não se vislumbre restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, nos termos do Regimento Interno deste Órgão de Controle, em prestígio ao direito de petição, admite-se o conhecimento de recurso interno interposto contra a decisão do Corregedor Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar, sob o fundamento de inexistência de indícios mínimos de infração disciplinar ou ilícito penal e porque, ainda que configurada a falta funcional, estaria a pretensão punitiva disciplinar fulminada pela prescrição, conforme prazo estabelecido na Lei Orgânica do Parquet estadual.

2. Ao reexame dos autos, constatou-se, como já amplamente rechaçado pelo pelos órgãos judiciais, que o recorrido foi regularmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça para compor força-tarefa e atuar também perante a Justiça Eleitoral no Município de Canindé de São Francisco/SE, não estando evitada de nulidade a denúncia que formulara em desfavor do recorrente pela prática de crimes previstos nos Códigos Penal e Eleitoral e pelos quais restara condenado posteriormente.

3. A designação sucessiva e alternada de Promotores de Justiça para atuar em determinada Comarca durante certo período, assim como a criação de força-tarefa, é perfeitamente razoável e plausível na dinâmica do Ministério Público, não ferindo o princípio do Promotor Natural, quando notório que a reiteração de crimes contra a vida e a administração pública na Região demonstram existir ali uma complexa organização criminosa, que não respeita os poderes instituídos, demandando ação especializada do Ministério Público, garantida a incolumidade de seus membros.

4. Assim, os fatos não constituem descumprimento dos deveres funcionais pelo recorrido nem merecem maiores esclarecimentos. Caso, em tese, isso fosse sustentável, ainda assim, eventual consequência da ilegalidade no ato designatório recairia a quem designou, não ao designado, que, por questões óbvias, do ato de designação não participou.

5. Ademais, ainda que comprovada a prática das infrações disciplinares imputadas ao recorrido no exercício de funções eleitorais, o que não é o caso, estaria a pretensão punitiva fulminada pela prescrição, a teor do disposto no art. 135, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe.

6. Recurso Interno conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

#### DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000769/2011-99 (PIC)  
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII- Comissão da Infância e Juventude de fls. 1156, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001457/2014-45  
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
DECISÃO

(...)  
Diante do exposto, constatada a regularidade da atuação da Promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão e diante da comprovada movimentação dos procedimentos objeto da presente RIEP, determino o arquivamento dos autos pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000327/2014-95  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CLÓVIS LUIZ MINIGORI  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

#### DECISÃO

(...)

Por todas essas razões, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

CONS Nº 0.00.000.001431/2014-05  
CONSULENTE: JOSÉ GILDERLAN LINS  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO

(...)

Pelo exposto, ausente a legitimidade do requerente para formular a presente consulta, determino o arquivamento deste procedimento, fundamentado no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001508/2014-39  
REQUERENTE: SERVIDORES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
RELATOR: WALTER AGRA  
DECISÃO

(...)

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 43, IX, "a"1, do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

ACD Nº 0.00.000.001093/2012-31  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

#### DECISÃO

(...)

Pelo exposto, considerando-se as informações prestadas pelo Ministério Público do Trabalho, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, sem prejuízo de eventual reanálise do caso, se necessário.

Intimem-se as partes, nos termos do art. 41, § 1º, incisos IIII, do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

#### DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 3 de novembro de 2014

PP Nº 0.00.000.000962/2014-72  
REQUERENTE: MARCELO MANOEL DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

#### DESPACHO

(...)

Ante o exposto, exaurida a competência deste Conselho decorrente do trânsito em julgado do presente procedimento, encaminhe os autos à COAD para intimação do requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. IIII, do RICNMP e, após, arquivamento definitivo do feito, SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO A ESTE RELATOR OU A QUALQUER OUTRO, EM SE TRATANDO DOS MESMOS FATOS.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 686, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 559, de 30.11.2007, publicada no DOU nº 232, de 4.12.2007, Seção 1, página 108, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Porto Alegre		Porto Alegre e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Passo Fundo, Santa Maria, Pelotas, Santo Ângelo, Uruguaiana, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul e Novo Hamburgo
	Caxias do Sul	André da Rocha, Antônio Prado, Barracão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Cacique Doble, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Capão Bonito do Sul, Carlos Barbosa, Caseiros, Caxias do Sul, Ciríaco, Coronel Pilar, Cotiporã, David Canabarro, Dois Lajeados, Esmeralda, Fagundes Varela, Farrópoula, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Ibiaçá, Ibirairas, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Monte Belo do Sul, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Paim Filho, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Sananduva, Santa Tereza, Santo Expedito do Sul, São Francisco de Paula, São Jorge, São João da Urtiga, São José dos Ausentes, São José do Ouro, São Marcos, São Valentim do Sul, Tupancí do Sul, Vacaria, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata
	Novo Hamburgo	Alto Feliz, Araricá, Bom Princípio, Campo Bom, Capela de Santana, Dois Irmãos, Estância Velha, Feliz, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Novo Hartz, Parobé, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga, Taquara, Três Coroas, Tupandi, Vale Real
	Passo Fundo	Almirante Tamandaré do Sul, Água Santa, Alpestre, Alto Alegre, Ametista do Sul, Aratiba, Arvorezinha, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Caiçara, Camargo, Campinas do Sul, Campos Borges, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Centenário, Cerro Grande, Chapada, Charrua, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, Cristal do Sul, Cruzaltense, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Ernestina, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Espumoso, Estação, Faxinalzinho, Fountoura Xavier, Frederico Westphalen, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Ipiranga do Sul, Irai, Itapuca, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhana, Montauri, Mormaço, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Palmitinho, Passo Fundo, Paulo Bento, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Ponte Preta, Pontão, Pouso Novo, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Sagra da Família, Salto do Jacuí, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, São José das Missões, São José do Herval, São Pedro das Missões, São Valentim, Sarandi, Seberí, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tio Hugo, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Tunas, Vanini, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre, Victor Graeff
	Pelotas	Aceguá, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Camaquã, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Cerro Grande do Sul, Chufé, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Herval, Hulha Negra, Jaguarão, Lavras do Sul, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Tapes, Turucu
	Santa Cruz do Sul	Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Barão, Barão do Triunfo, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Butiá, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Charqueadas, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquethim, General Câmara, Guaporé, Harmonia, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Maratá, Marques de Souza, Mato Leitão, Minas do Leão, Montenegro, Muçum, Nova Brésia, Pantano Grande, Pareci Novo, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São Jerônimo, São José do Sul, São Pedro da Serra, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabaf, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, União da Serra, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Corrêa, Westfália
	Santa Maria	Agudo, Bossoroca, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Capão do Cipó, Cerro Branco, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Itacurubi, Ivorá, Jaguari, Jarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santana da Boa Vista, Santiago, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polésine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda, Vila Nova do Sul
	Santo Ângelo	Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inera, Bom Progresso, Bozano, Braga, Caibaté, Campinas das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Catupei, Cerro Largo, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Criciumal, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Entre Ijuís, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóiá, Mato Queimado, Miraguaí, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Panambi, Pejuçara, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quinze de Novembro, Redentora, Rolador, Roque González, Saldanha Marinho, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Augusto, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Vista Gaúcha, Vitória das Missões
	Uruguaiana	Alegrete, Barra do Quaraí, Garruchos, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Sant'Ana do Livramento, Santo Antônio das Missões, São Borja, Uruguaiana

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO